



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0617/2022

Em, 29 de novembro de 2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DOS PRIMEIROS MIL DIAS DE VIDA DAS CRIANÇAS NASCIDAS EM UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida diretriz para o Programa de Proteção Especial dos Primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

- I – os 270 (duzentos e setenta) dias da gestação ou tempo integral de sua duração;
- II – os 730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida da criança;

Art. 2º A gestante e o bebê serão atendidos pelas unidades da rede pública de saúde, nas quais deverá ser realizado o pré-natal, o atendimento com nutricionista, o atendimento pediátrico e psicológico, quando necessário, preferencialmente nos 730 dias subsequentes ao parto.

Art. 3º A gestante e o pai, biológico e/ou socioafetivo, deverão, no período descrito por esta Lei, receber orientações sobre:

- I – o aleitamento materno;
- II – alimentação complementar saudável e prevenção do sobrepeso e obesidade infantil;
- III – campanhas de vacinação;
- IV – bons hábitos de higiene;
- V – carinho e atenção à criança;
- VI – plano de parto;
- VII – direitos da criança previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII – imunização (vacinas);
- IX – orientação no desmame;
- X – vigilância alimentar e nutricional;
- XI – combate à desnutrição e anemias carênciais;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

XII – vigilância e estímulo do pleno crescimento e desenvolvimento da criança, em especial do Desenvolvimento na Primeira Infância – DPI –, pela atenção básica à saúde, conforme as orientações da Caderneta de Saúde da Criança, incluindo ações de apoio às famílias para o fortalecimento de vínculos familiares;

XIII – a prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis, rubéola congênita e o tétano neonatal;

XIV – vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno.

Art. 4º A unidades de saúde da rede pública de que trata o art. 2º desta lei, que fizer o atendimento da gestante no parto, deverá:

I – garantir, sempre que possível acolhimento imediato da gestante e, se necessário, providenciar sua transferência;

II – acionar a Central de Regulação ou serviço equivalente;

IV – humanização da assistência em todos os aspectos, garantindo que a mulher seja chamada pelo nome, possa identificar cada membro da equipe e esclarecendo sobre suas dúvidas, dentre outras medidas de humanização;

V – ofertar a analgesia do parto, quando a mulher assim o desejar;

VI – estimular a prática do parto normal;

VII – garantir o alojamento conjunto desde o nascimento, evitando a separação da mãe e bebê;

VIII – permitir acompanhante em tempo integral para o recém-nascido internado, sempre que possível;

IX – orientar e auxiliar no início da amamentação;

X – fornecer e preencher a caderneta da criança na maternidade;

XI – garantir a vacinação contra hepatite B ao recém-nascido nas primeiras 12 horas de vida;

XII – orientar para o registro do recém-nascido em até 15 dias após o parto.

Art. 5º No cuidado do recém-nascido, após o parto a unidades de saúde da rede pública de que trata o art.2º desta lei, deverá:

I – avaliar a saúde da puérpera; checar relatório de alta/cartão de pré-natal;

II – verificar o relatório da alta da maternidade/unidade de assistência ao recém-nascido e verificação da caderneta da criança;

III – identificação de risco da criança ao nascer;

IV – avaliação e identificação da alimentação; avaliação e orientação para o aleitamento materno– ressaltar a importância do aleitamento materno por dois anos, sendo exclusivo nos seis primeiros meses;

V – observação e avaliação da mamada no peito para garantia do adequado posicionamento e pega da aréola;

VI – avaliação da mama puerperal e orientação quanto à prevenção das patologias, enfocando a importância

da ordenha manual do leite excedente e a doação a um Banco de Leite;

VII – realizar todos os testes e exames neonatais obrigatórios;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VIII – aplicação das vacinas (BCG e contra hepatite para o recém-nascido, e tríplice viral para a mãe, se necessário);

IX – agendamento de consulta para o recém-nascido e para a puérpera trinta dias após o parto.

Art 6º As orientações de que tratam o artigo 3º desta lei, visam à efetivação de medidas que garantam o direito à vida e à saúde, permitindo o nascimento e o pleno desenvolvimento na primeira infância (DPI), de forma saudável e harmoniosa, bem como a redução das vulnerabilidades e riscos para o adoecimento e outros agravos, a prevenção das doenças crônicas na vida adulta e da morte prematura de crianças.

Art. 7º As equipes de saúde das unidades de saúde pública deverão estar preparadas para avaliar a Caderneta da Criança em todos os atendimentos, identificar e captar gestantes desnutridas, crianças em risco nutricional e/ou desnutridas, realizar acompanhamento e, sempre que possível, tratamento, segundo o protocolo específico do ministério da saúde, manter arquivo atualizado de crianças cadastradas e fazer buscas ativa dos faltosos ao calendário de acompanhamento proposto.

Art. 8º O Poder Executivo poderá propor ações destinadas à informação e conscientização relacionadas à proteção necessária durante os primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças por meio de seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas ligadas à temática.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem por objetivo instituir o Programa de Proteção Especial dos Primeiros 1.000 (mil) Dias de Vida das Crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Município de Cabo Frio indo desde a gestação até os dois primeiros anos de vida. O fato de a contagem dos primeiros mil dias começar na gravidez justifica-se porque a gestação impacta na saúde física e emocional do feto. Sabe-se, por exemplo, que a alimentação da mãe durante esse período ajuda a determinar o paladar e o olfato do bebê, uma vez que as nuances de sabor passam para o líquido amniótico. E que o desenvolvimento neurológico também é muito intenso na vida intrauterina e pode sofrer a influência externas, como o fumo, e o uso de drogas e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

medicamentos ingeridos pela mãe. De acordo com a

pediatra Melyssa Bentivi, "quando a gestante fuma, por exemplo, o cordão umbilical se estreita para evitar que o bebê seja contaminado pelo cigarro. Só que isso faz com que o bebê acabe recebendo menos nutrientes".

Metade do crescimento do cérebro ocorre até o segundo ano de vida. Apesar de o bebê já nascer com o cérebro desenvolvido nos pontos sensoriais, como o tato, a audição e o olfato, é nesse período que o órgão passa pelas maiores modificações cognitivas. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), nos primeiros mil dias, as células cerebrais podem fazer até mil novas conexões a cada segundo – uma velocidade única na vida. Essas conexões contribuem para o funcionamento do cérebro e para a aprendizagem das crianças. Diante do exposto, solicito aos meus pares o necessário apoio para a tramitação e aprovação deste projeto de Lei.